



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/560 (OUT-TV)**

Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas Porto Canal – amostra do 2.º trimestre de 2024 – semanas 16, 21 e 26 de 2024

Lisboa  
11 de dezembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/560 (OUT-TV)

**Assunto:** Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas *Porto Canal* – amostra do 2.º trimestre de 2024 – semanas 16, 21 e 26 de 2024

#### 1. Enquadramento

- 1.1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), na sua redação atual, doravante LTSAP, procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de língua gestual portuguesa e a audiodescrição.
- 1.2. O Plano Plurianual (doravante Plano), aprovado pela ERC/2021/317 (OUT-TV), de 10 de novembro, alterado pela Deliberação ERC/2022/261 (OUT-TV), de 24 de agosto, define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, estando em vigor as obrigações previstas para o período de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.
- 1.3. Tendo como objetivo a verificação do cumprimento das obrigações previstas no Plano, a ERC efetua análises trimestrais, incidentes sobre 3 semanas da emissão (uma semana em cada mês), dos serviços de programas televisivos abrangidos.
- 1.4. Para efeitos da verificação do 2.º trimestre de 2024 foram selecionadas as semanas: semana 16 (15 a 21 de abril); semana 21 (20 a 26 maio) e semana 26 (24 a 30 de junho).

**1.5.** O Plano determina que os operadores privados de televisão, com serviços de programas generalistas e temáticos de informação de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional, devem garantir, no mínimo, os valores das obrigações fixadas para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023:

- i) **duas horas semanais de programas com legendagem** especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a técnicas de legendagem trabalhada ou **quatro horas de legendagem de programas em direto** ou conjugar ambas de forma proporcionada;
- ii) **seis horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa**, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos com janela de intérprete não inferior a  $1/15^1$  do ecrã, sendo recomendável  $1/6$  do ecrã;
- iii) as obrigações previstas nos números anteriores devem ser preenchidas, pelo menos em **60%, no horário compreendido entre as 08h00m e as 24h00m.**

## **2. Factos**

- 2.1.** No âmbito da verificação da emissão do Porto Canal observou-se que ainda não é disponibilizada a legendagem trabalhada ou em direto na emissão deste serviço, configurando incumprimento reiterado da obrigação prevista no Plano Plurianual.
- 2.2.** O operador Avenida dos Aliados - Sociedade de Comunicação, S.A. foi alvo de abertura de processo contraordenacional pela não inclusão de programas acompanhados por legendagem, no seguimento da verificação do cumprimento do Plano Plurianual durante o 1.º trimestre do presente ano, conforme Deliberação ERC/2024/417 (OUT-TV).

---

<sup>1</sup> Alteração ao PP introduzida pela Deliberação ERC/2022/261 (OUT-TV), de 24 de agosto de 2022.

2.3. Quanto ao acompanhamento de programas em LGP, constata-se o total cumprimento das obrigações, quanto ao número de horas, bem como quanto à percentagem exigida no período entre as 08 horas e as 00 horas.

Fig. 1 – Porto canal - LGP - 2.º trimestre de 2024

LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA - 2º TRI 2024					
Obrigação semanal	6:00:00	Horário	% por bloco	Horário	% por bloco
<b>SEMANAS</b>	Total (hh:mm:ss)	08h-00h (60%)		00h-08h (40%)	
Semana 16	10:30:54	9:35:18	159,8%	0:55:36	15,4%
Semana 21	9:47:40	7:59:37	133,2%	1:48:03	30,0%
Semana 26	10:33:17	10:08:02	168,9%	0:25:15	7,0%

2.4. Verifica-se ainda a observância da obrigação de acompanhamento LGP de um serviço noticioso noturno (“Noite Informativa”), bem como do cumprimento da dimensão 1/15 da janela de interpretação em LGP, estipulada no Plano em vigência.

2.5. No âmbito do ponto 29.1. do Capítulo V das “Regras Complementares”, o operador remeteu à ERC a informação relativa ao 2.º trimestre de 2024, do serviço de programas Porto Canal, o qual não apresenta dados sobre legendagem de programas (Anexo I).

### 3. Análise e Fundamentação

3.1. O operador Avenida dos Aliados - Sociedade de Comunicação, SA não disponibilizou a legendagem de programas, na emissão do Porto Canal, no 2.º trimestre de 2024, pelo que reincide no incumprimento da obrigação de legendagem trabalhada (2 horas por semana) ou em direto (4 horas por semana), pontos 12.1. e 15.4 do Plano.

3.2. O operador em causa foi alvo de abertura de processo de contraordenação (Deliberação ERC/2024/417 (OUT-TV)), no seguimento da verificação do incumprimento quanto à obrigação de legendagem, durante o 1.º trimestre de 2024.

3.3. A Deliberação em causa dá nota de diversas advertências da ERC, realizadas durante 2023, quanto à necessidade de tornar acessível a programação do Porto Canal,

através do uso da legendagem conforme determinado no Plano Plurianual (pontos 12.1. e 15.4).

- 3.4.** Na referida Deliberação, salienta-se que o operador não evidenciou esforços no sentido de corrigir as irregularidades verificadas, nem procurou justificar as mesmas, situação que permanece inalterada até à data.
- 3.5.** O incumprimento do n.º 2 do artigo 34.º-A da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual) constitui contraordenação grave, punível com coima de €75 000 a €375 000, de acordo com o estipulado na al. e) do n.º 1 do art.º 76.º, do mesmo diploma legal, cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

#### **4. Deliberação**

Pelo que antecede, e tendo em conta o incumprimento reiterado pelo serviço de programas Porto Canal, no 2.º trimestre de 2024, da obrigação de legendagem trabalhada ou em direto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j), e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), delibera a abertura de processo de contraordenação contra o operador Avenida dos Aliados- Sociedade de Comunicação, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea e), da LTSAP, com fundamento no desrespeito do artigo 34.º-A, n.º 2 da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, no serviço de programas Porto Canal, no segundo trimestre de 2024.

Lisboa, 11 de dezembro de 2024

500.10.03/2024/51  
EDOC/2024/5723



O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola